

Enriquecimento sem causa

Aula 04

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

Preâmbulo

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

Pompônio

“Iura natura aequum est neminem cum alterius detrimento et iniuria fieri locupletiores” (D. 50,17,206).

“É de equidade, por direito natural, que ninguém se enriqueça com detrimento ou injúria de outrem” (PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de Direito Privado*, t. XXVI, 3ª ed., 2ª reimp., São Paulo, RT, 1984, p. 120).

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

Esboço histórico

Direito romano

*Condictio
indebiti*

*Condictio causa
finita*

*Condictio causa
data causa non
secuta*

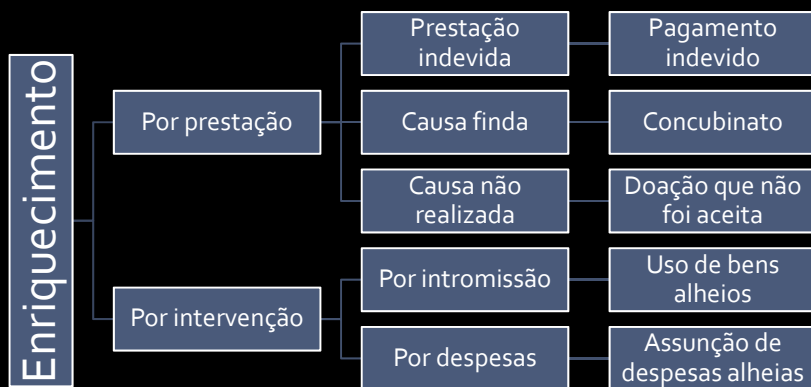
Direito alemão

Leistungskondiktionen

Nichtleistungskondiktionen

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

Direito brasileiro



Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

Funções

Por prestação

F. corretiva do movimento dos bens

Prolongamento da ideia de contrato

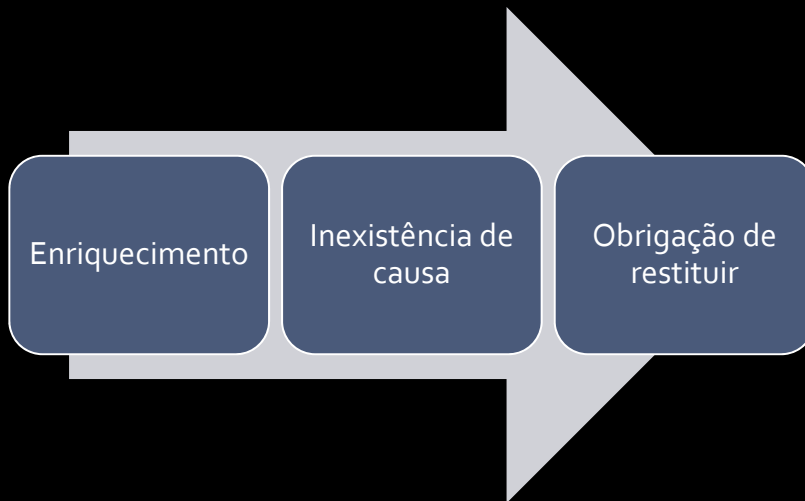
Por intervenção

F. protetiva do movimento dos bens

Prolongamento de ideia de propriedade

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

Regra fundamental



Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

Plano da existência

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

Elementos



Enriquecimento



Empobrecimento



Relação de causalidade



Ausência de causa

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

Enunciado CEJ - 2002

35 – Art. 884: A expressão “se enriquecer à custa de outrem” do art. 886 do novo Código Civil não significa, necessariamente, que deverá haver empobrecimento.

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

Menezes Cordeiro

“Contabilisticamente, poderá não haver dano, razão que leva a doutrina – ou alguma doutrina – a dispensar o dano como pressuposto do enriquecimento sem causa. Todavia: podemos manter o ‘dano’ ou ‘empobrecimento’, desde que se esclareça que ele tem, aqui, um sentido especialmente amplo: mais amplo do que o da responsabilidade civil. De outro modo, não poderemos identificar o titular do direito à restituição” (*Tratado de Direito Civil português*, v. II, t. II, Coimbra, Almedina, 2010, pp. 227/228).

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

Ausência de causa

BGB (1900)

§ 812. ohne
rechtlichen
Grund

§ 812. sem
fundamento
jurídico

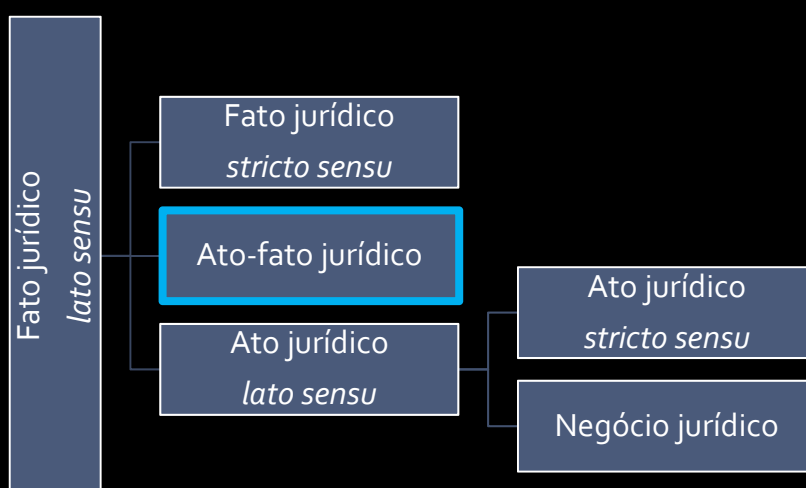
Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

Enunciado CEJ -2002

188 - Art. 884: A existência de negócio jurídico válido e eficaz é, em regra, uma justa causa para o enriquecimento.

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

Natureza jurídica

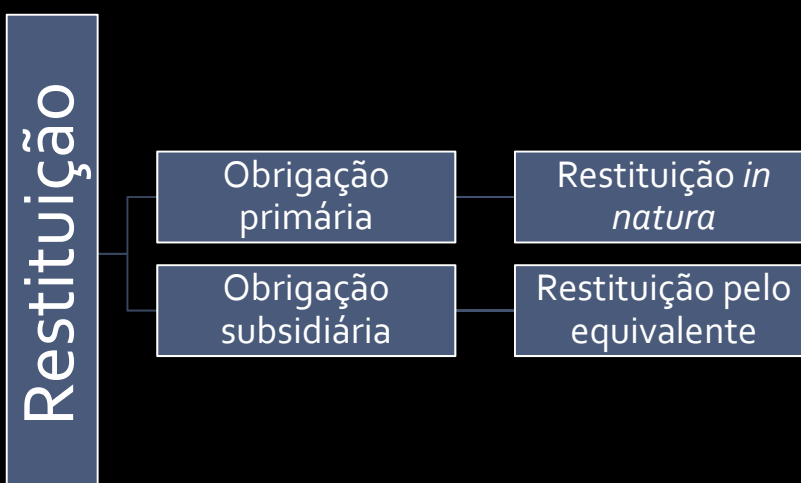


Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

Plano da eficácia

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

Obrigaç o de restituir



Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

Problema da biblioteca



Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

Extensão da restituição

Situação A

- Valor do bem: R\$ 100,00
- Enriquecimento concreto: R\$ 200,00
- Empobrecimento concreto: R\$ 100,00

Situação B

- Valor do bem: R\$ 100,00
- Enriquecimento concreto: R\$ 100,00
- Empobrecimento concreto: R\$ 200,00

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

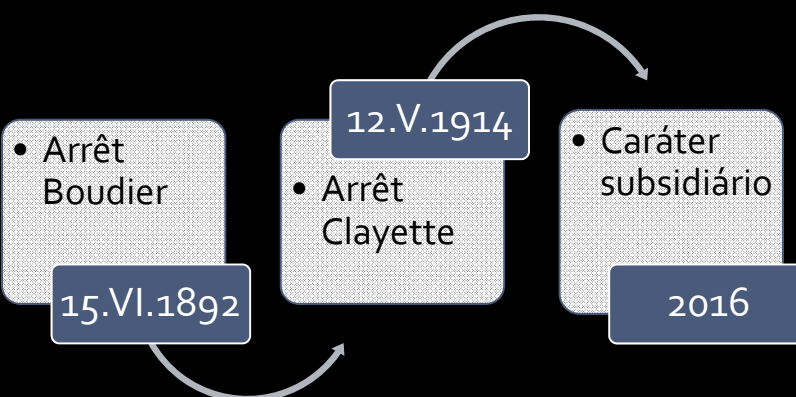
Limites

Enriquecimento

Empobrecimento

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

Direito francês



Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

Caráter subsidiário

Restituição fundada no enriquecimento sem causa somente tem lugar se o ordenamento não confere ao lesado outros meios para tutelar o respectivo interesse.

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

Comparativo

Enriquecimento sem causa

- Remover o enriquecimento
- Pressupostos objetivos
- Natureza subsidiária

Responsabilidade civil

- Reparar o dano
- Pressupostos objetivos e subjetivos
- Natureza principal

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br